



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº383/1996

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 15 de maio de 1996

**VIDE Lei 348, de 14 de julho de 1995.**

**ALTERAÇÃO nas Leis 448/97 e 518/98.**

**REVOGADA pela Lei 848, de 19 de agosto de 2003.**

### LEI Nº 383, DE 15 DE MAIO DE 1996.

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, visando o aumento da Arrecadação do Município, Incentivo ao Comércio e Prestação de Serviço Local, Estabelece o Sorteio e Premiação e dá Outras Providências.**

ARI JORGE KERBER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado '**BROCHIER MAIOR - a gente que faz**', visando aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual da receita própria em relação ao volume total da receita.

**Art.2º** - O programa '**BROCHIER MAIOR - a gente que faz**', consistirá na premiação de consumidores, produtores usuários de serviço e contribuintes municipais. Para fins da presente Lei, será considerado a Nota Fiscal, conforme abaixo descrito.

**§ 1º - Consumidores:** Será considerado para fins da presente Lei, Nota Fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com inscrição de ICMS, do município de Brochier.

**§ 2º - Usuário de Serviço:** Será considerada Nota Fiscal de Prestação de Serviços com inscrição municipal de



## BROCHIER - RS

---

Brochier, dada a consumidor final, pessoa jurídica.

**§ 3<sup>o</sup> - Produtores:** Será considerado Nota Fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no município de Brochier.

I - Quando a empresa compradora tiver inscrição estadual de outro município ou for destinado a consumidor final, será considerado a Nota Fiscal de Produtor.

**§ 4<sup>o</sup> - Contribuintes Municipais:** Será considerado a Guia de Recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis, situados no município de Brochier.

**Art. 3<sup>o</sup>** - Para concorrer aos sorteios do Programa **‘BROCHIER MAIOR - a gente que faz’**, os consumidores receberão cautelas numeradas, distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 1996, correspondendo cada cautela aos seguintes valores:

I - Primeira Via de Notas Fiscais de venda a consumidor ou talões de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no Município de Brochier;

II - Primeira via de Notas Fiscais de Prestação de Serviços com inscrição municipal em Brochier, no valor equivalente a 20,00 UFIR;

III - Primeira via de Notas Fiscais de Produtor, salvo nas operações em que o destinatário seja contribuinte do ICMS, quando será exigida a apresentação de Notas Fiscais de entrada no valor equivalente a 20,00 UFIR;

IV - Guias de Recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, do exercício no valor equivalente a 20,00 UFIR.

**Art. 4<sup>o</sup>** - Nas Notas Fiscais com valor superior a 2000 (duas mil) UFIR, a cada duzentas (200) UFIR, corresponderá uma (01) cautela. Quando o valor da Nota Fiscal for superior a 6000 (seis mil) UFIR, a cada 400 (quatrocentos) UFIR, corresponderá 01 (uma) cautela.

**Art. 5<sup>o</sup>** - Quando da apresentação da Nota Fiscal, esta será inutilizada através de um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

**Art. 6<sup>o</sup>** - No caso de Nota Fiscal do Produtor ou de entrada, far-se-à necessária a entrega de fotocópia da Nota Fiscal concomitante com a apresentação do documento fiscal.

**Art. 7<sup>o</sup>** - A cautela confeccionada e controlada pelo Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal da Agricultura Indústria e Comércio.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 8<sup>o</sup>** - O aviso contendo a data da realização dos sorteios será publicado no mural da Prefeitura, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e será amplamente divulgado pelo Município.

**Art. 9<sup>o</sup>** - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão estabelecidos e publicados quando do aviso da realização de sorteios.

**Parágrafo Único** - Estão aptos a receber a premiação aqueles que ao serem sorteados, não estiverem em débito com o erário municipal.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir para prêmio presente da campanha, até o valor limite de 4000 (quatro mil) UFIR, por sorteio.

**Parágrafo Único** - Fica limitada a realização de até dois (02) sorteios no exercício.

**Art. 11** - A cautela que for contemplada, automaticamente não concorrerá mais nos sorteios seguintes. As demais cautelas concorrerão aos sorteios subseqüentes dentro do mesmo exercício.

**Art. 12** - Fica o Executivo autorizado a regulamentar o programa por Decreto, no que couber.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no presente exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0308030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

2.006 - ESTÍMULO P/EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS P/ ARREC. MUNICÍPIO

3.1.3.2.-3.1.- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

**Art. 14** - Nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, o município fará constar dotação específica para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE MAIO DE 1996.**

**ARI JORGE KERBER**

**Prefeito Municipal**